

PARECER TÉCNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 706025/2009
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00353/1997/004/2006	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Excell Minerais e Fertilizantes Ltda.	CNPJ: 02.131.267/0001 - 43
EMPREENDIMENTO: Excell Minerais e Fertilizantes Ltda.	CNPJ: 02.131.267/0001 - 43
MUNICÍPIO: Timóteo	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 31' 44"	LONG/X 42° 39' 30"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input checked="" type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
NOME: Parque Estadual do Rio Doce	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2	
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos Classe 2 (não perigosos) não específicos.
	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Antonio Caldeira Brandt Filho	REGISTRO: CREA 6577/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Analista Ambiental (Gestor)	1199654-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	

1. Introdução

A empresa possui suas instalações no Núcleo Industrial de Timóteo, BR 381, Km 195, Timóteo. Segundo Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, este empreendimento é classificado como sendo de médio porte e potencial poluidor grande. A licença de operação foi aprovada com validade de 4 anos.

O processo de renovação da Licença de Operação do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 14/12/2007, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

O Excell Minerais e Fertilizantes Ltda. (ex RECMIX do Brasil S.A) possui o certificado para Licença de Operação nº 00353/1997/004/2006 para atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não específicos, sob código F – 05 – 07 - 1, conforme DN 74/04, com validade de 4 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº01, contida no Parecer Técnico DQGA nº 294/2007, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento Excell Minerais e Fertilizantes Ltda, por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº01 da Licença de Operação 00353/1997/004/2006. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 01: *“Beneficiar somente a escória de aço inox da Acesita”.*

Prazo: *Durante o prazo de validade da licença.*

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita a retirada do nome ACESITA (hoje ArcelorMittal INOX Brasil SA). Segundo a empresa, essa mudança é de relevante importância, pois, ser cliente de um único fornecedor limita a capacidade de aumento de produção.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Quanto à solicitação de exclusão do nome do fornecedor na condicionante, esta equipe é favorável.

Considerando a legislação Estadual Ambiental, esta equipe sugere a substituição do nome a ser excluído à descrição da condicionante por um termo que faz referência a empresa adquirir matéria prima e insumos de empresas licenciadas ambientalmente. Portanto a descrição da nova condicionante, sugerida por esta equipe, é:

Condicionante 01: *“Beneficiar somente a escória de aço inox de empresa com licença ambiental”.*

Prazo: *Durante o prazo de validade da licença.*

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o Deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº01 e que seja incluído o termo sugerido acima, contida no Parecer Técnico nº DQGA nº 294/2007 que faz parte do processo de Revalidação de Licença de Operação nº 00353/1997/004/2006 do empreendimento Excell Minerais e Fertilizantes Ltda, para atividade de F – 05 – 07 - 1.

As demais condicionantes descritas no Parecer Técnico nº DQGA nº 294/2007, estão sendo cumpridas adequadamente.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.